Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0005521-86.2012.8.26.0233** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Adjudicação Compulsória

Requerente: Mauro Severo dos Santos

Requerido: Espólio de Antonio Benedicto Marcile e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de Ação de Adjudicação Compulsória ajuizada por **Mauro Severo dos Santos** em face de **Espólio de Antonio Benedicto Marcile** objetivando a adjudicação do imóvel descrito na inicial, sob a alegação de que quitou o compromisso de compra e venda celebrado com o requerido, não tendo sido outorgada a escritura definitiva.

Efetivada a citação, não houve contestação.

Manifestações da requerida e representante do espólio Zilda Paiuta Marcille às fls. 49 e 63, concordando com o pleito.

É o relatório.

DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I e II, do Código de Processo Civil.

O pedido merece ser julgado procedente.

Com efeito, os requeridos foram citados e confirmaram a cessão efetuada, fazendo surgir, ao autor, o direito à aquisição da propriedade.

O requerente anexou aos autos documentos que comprovam o compromisso de compra e venda e o pagamento integral do preço.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido. Em consequência, adjudico ao autor o imóvel descrito na inicial, valendo esta sentença como título hábil ao registro imobiliário. Sem condenação nas verbas sucumbenciais, pois não houve resistência ao pedido.

P. R. I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 30 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA